



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.940, DE 2009.
(Do Poder Executivo)

*Cria o Fundo Social - FS, e dá
outras providências.*

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Nº 312
~~, de 2009~~

Acrescente-se o §2º ao artigo 12 do substitutivo aprovado na Comissão ao Projeto de Lei nº 5.940, de 2009, renumerando-se os demais parágrafos:

“Art. 12.

§ 1º.

§ 2º. Os Os membros do CDFS serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária, experiência comprovada e elevado conceito no respectivo campo de especialidade, devendo ser nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal, nos termos da alínea “f” do inciso III do artigo 52 da Constituição Federal.
.....(NR)”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo estabelecer regras mais claras para a escolha dos membros do Conselho Deliberativo do Fundo, uma vez que dentre as suas atribuições está a de deliberar sobre a prioridade e a destinação dos recursos resgatados do Fundo Social para a realização de projetos e programas nas áreas de combate à pobreza e desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e tecnologia e da sustentabilidade ambiental.

Considerada, portanto, a importância do Conselho Deliberativo do Fundo Social, nada mais razoável do que estabelecer exigências mais rigorosas para o recrutamento dos seus integrantes.

Sala das Sessões, em de novembro de 2009.

Deputado

DEM-RS

SOLANGE AMARAL

05/12/09 às 15h

Dep. Luiz da Costa
DEP. LUIZ DA COSTA
PPR - CIDER DEB